



DECRETO Nº. 043, DE 24 DE JUNHO DE 2.025.

DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE E HUMANIZAÇÃO DE PONTAL - NEPH-PONTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais aprova a Política Municipal de Educação Permanente em Saúde e Humanização nos termos constantes deste Decreto e

CONSIDERANDO a Portaria nº 399/GM, de 23 de fevereiro de 2006, que divulga o Pacto pela Saúde, no qual é definido o Sistema de Planejamento do Sistema Único de Saúde - SUS, seus objetivos e pontos prioritários de pactuação;

CONSIDERANDO a responsabilidade constitucional, em seu inciso III do art. 200, que é de ordenar a formação de recursos humanos para a área de saúde e de incrementar, em sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1996/GM, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (PNEPS) voltada para a formação e o desenvolvimento de trabalhadores do SUS e compreendida como uma proposta de ação formativa, de práticas pedagógicas e de organização dos serviços e representa um recurso estratégico para a gestão do trabalho, identificação de problemas e a construção de soluções;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

CONSIDERANDO o HumanizaSUS: documento base para gestores e trabalhadores do SUS de 2004, conforme a Política Nacional de Humanização;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 1.823 de 23 de agosto de 2012, que institui a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

CONSIDERANDO as Portarias referentes à Política Nacional de Atenção Básica Portaria nº 648/GM de 28 de março de 2006, Portaria nº 649/GM de 28 de março de 2006, Portaria nº 650/GM de 28 de março de 2006, Portaria nº 822/GM de 17 de abril de 2006, MS/GM Nº 2.488 de 21 de outubro de 2011 e PORTARIA Nº 2.436, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO o Documento Base para gestores e trabalhadores do SUS de 2004, que a Portaria GM/MS Nº 1.823 de 23 de agosto de 2012, que institui a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, que orienta sobre os princípios e as diretrizes da Política Nacional de Humanização;

CONSIDERANDO a Saúde dos Trabalhadores da área da Saúde;

CONSIDERANDO as necessidades de formação e desenvolvimento para o trabalho em saúde



DECRETA

Art. 1º - Fica instituído o Núcleo de Educação Permanente em Saúde e Humanização de Pontal - NEPH-Pontal como uma instância colegiada, com a finalidade de elaborar, planejar, executar, acompanhar, avaliar e apoiar de modo articulado as propostas que envolvem ações de educação em saúde, de educação permanente em saúde e de humanização na saúde em âmbito municipal, ou seja, o núcleo deve ser compreendido como uma extensão tanto do Núcleo de Educação Permanente e Humanização Regional - NEPH do Centro de Desenvolvimento e Qualificação para o SUS – CDQ- SUS, do Departamento Regional de Saúde - DRS XIII Ribeirão Preto, como também uma extensão da Comissão de Integração Ensino-Serviço - CIES Nordeste Paulista da Rede Regionalizada de Atenção à Saúde 13 - RRS 13:

Art. 2º - O NEPH-Pontal será constituído pela equipe de coordenação, pela equipe de membros consultores e por todos os articuladores de saúde municipais. A coordenação será constituída por servidores/trabalhadores da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Pontal, e a equipe de membros consultores será constituída por servidores/trabalhadores da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Pontal, por outros servidores de outras secretarias e por outros representantes de estabelecimentos de saúde do município diretamente relacionados à SMS de Pontal, formando a seguinte representatividade:

COORDENAÇÃO

- 02 (dois) servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde de Pontal (coordenador e vice-coordenador);

EQUIPE DE MEMBROS CONSULTORES

- 02 (dois) servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde de Pontal;
- 02 (dois) representantes gerentes da Estratégia de Saúde da Família (ESF) e/ou de Equipes de Atenção Básica;
- 01 (um) representante do Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD);
- 01 (um) representante do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU);
- 01 (um) representante da Assistência Fonoaudiológica;
- 01 (um) representante da Assistência Fisioterapia;
- 01 (um) representante da Assistência Médica;
- 01 (um) representante da Assistência de Enfermagem;
- 01 (um) representante da Assistência Farmacêutica;
- 01 (um) representante da Saúde Mental;
- 01 (um) representante da Equipe de Odontologia;
- 01 (um) representante de Vigilância em Saúde;
- 01 (um) representante do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ);
- 02 (dois) representantes dos Agentes Comunitários de Saúde;



- 01 (um) representante da Gestão Municipal;
- 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- 01 (um) representante da Santa Casa de Misericórdia de Pontal;
- 01 (um) representante da Associação de Equoterapia Vassoural;
- 02 (dois) representantes do Controle Social (usuários da saúde);

§ 1.º - A coordenação do NEPH-Pontal será exercida pelo coordenador e vice-coordenador do mesmo. O conjunto da coordenação e demais membros consultores comporá o conselho consultor. A coordenação e a vice-coordenação do Núcleo de Educação Permanente em Saúde e Humanização de Pontal será sempre exercida por servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde de Pontal e será definida entre os integrantes do mesmo nesta condição, a cada dois anos. Para eleição da coordenação e vice-coordenação, haverá inscrição de interessados entre os membros representantes das entidades descritos na qualidade deste art. 2.º e a votação será em reunião ordinária. Os dois candidatos mais votados assumem a coordenação e a vice-coordenação do NEPH-Pontal e passam a exercer a função de articuladores de EPS municipal junto ao NEPH regional CDQ-SUS-DRS XIII, devendo ser indicados pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Pontal. Em caso de não inscritos/interessados na coordenação do NEPH-Pontal na reunião agendada para a votação, a coordenação e a vice-coordenação anteriores podem continuar no exercício, desde que tenham disponibilidade e, em caso contrário, a SMS de Pontal poderá indicar a coordenação e a vice-coordenação.

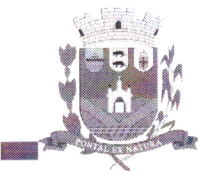
§ 2.º A primeira coordenação e vice-coordenação do NEPH-Pontal será exercida pelos atuais articuladores de EPS junto ao NEPH regional CDQ-SUS-DRS XIII pelo período de 2 anos a contar da data de publicação deste decreto.

§ 3.º - A primeira constituição dos demais integrantes do NEPH-Pontal será realizada em reunião pública agendada entre os articuladores de EPS de Pontal e as entidades representativas citadas neste art. 2.º.

§ 4.º - Na impossibilidade de o NEPH-Pontal completar a representatividade descrita neste artigo 2.º, os membros presentes na reunião de constituição poderão indicar nomes e/ou convidar demais participantes, como também terá autonomia de funcionar com menor representatividade sem prejuízo das suas atribuições, desde que assim decidido nesta reunião. A SMS de Pontal poderá ser consultada para indicação de outros nomes para compor o NEPH-Pontal quando dessa situação.

§ 5.º - Todos os interlocutores municipais de saúde integrarão o NEPH-Pontal e organizarão as atividades de educação em saúde e de educação permanente em saúde através do NEPH-Pontal, inclusive os novos interlocutores instituídos após este decreto. Os interlocutores de saúde podem ser coincidentemente os mesmos representantes da equipe de membros consultores do NEPH-Pontal, constantes deste art. 2.º. Os interlocutores de saúde são quaisquer profissionais de saúde da secretaria municipal de saúde de Pontal, indicados pela secretaria de saúde para fazer a interlocução com o Departamento Regional de Saúde XIII e a Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º- As atribuições da coordenação e da vice-coordenação do NEPH-Pontal, considerando o conceito ampliado do processo saúde-doença-cuidado, os princípios do SUS, com ênfase para a integralidade do cuidado e da assistência; as diretrizes da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (PNEPS); da Política Nacional de Humanização (PNH); da Política Nacional de Promoção à Saúde, com ênfase no Programa de Saúde na Escola (PSE); da Política Nacional de Educação Popular em Saúde; do Programa Nacional de Reorientação da Formação Profissional em Saúde e Programa de Educação pelo Trabalho (PRO - PET Saúde); do PET Vigilâncias; da Educação Básica e Superior; do Telessaúde; do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB), assim como dos acordos e considerações de instâncias como NEPH



Regional CDQ-SUS/DRS-XIII, da Comissão de Integração Ensino-Serviço (CIES Nordeste Paulista), dentre outras ações estratégicas do Ministério da Saúde (MS) e da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo (SES), serão:

- I - Articular as instâncias e as ações de Educação Permanente em Saúde (EPS) e Humanização no nível municipal;
- II - Analisar e construir coletivamente o perfil da força de trabalho do município;
- III - Reconhecer as necessidades de formação e gestão do trabalho, com valorização dos trabalhadores, gestores e usuários;
- IV - Elaborar uma agenda anual de Educação Permanente em Saúde (EPS) para os servidores da Secretaria Municipal da Saúde em todos os níveis de atenção;
- V - Identificar e dar visibilidade às ações de Educação Permanente em Saúde (EPS) que já ocorrem na realidade dos serviços de saúde e comunidade;
- VI - Promover a qualificação profissional inter e intra-institucional, fortalecendo as parcerias e cooperações técnicas existentes, projetando novos cenários de atuação profissional, visando à integração ensino-serviço-comunidade nas redes de atenção à saúde do SUS;
- VII - Elaborar propostas de educação permanente em saúde a partir das necessidades de saúde de cada território, das necessidades formativas de cada serviço e do planejamento participativo, promovendo espaços de discussão e de qualificação profissional para o trabalho no Sistema Único de Saúde (SUS);
- VIII – Acompanhar e avaliar as ações e estratégias de educação permanente em saúde e humanização implementadas no município;
- IX - Promover discussão sobre Educação Permanente em Saúde e Humanização, com apoio da gestão municipal, na proposição de ações, no seu planejamento e desenvolvimento;
- X – Participar de pesquisas em saúde, estabelecendo parcerias com universidades da região do DRS XIII Ribeirão Preto e de outras regiões de saúde dentro de temáticas que ampliem as possibilidades formativas na perspectiva da EPS e humanização, notadamente para aquelas pesquisas voltadas para a consolidação do SUS;
- XI - Incentivar e articular ações de educação popular em saúde e de educação permanente em saúde para os trabalhadores e usuários do SUS;
- XII - Apoiar as Equipes de Saúde em seus processos de trabalho assistencial, acompanhando as ações de educação em saúde e de educação permanente em saúde;
- XIII – Analisar propostas de convênio para estágios na realidade do SUS por estudantes de graduação e de cursos técnicos da área da saúde e apresentá-las para a Secretaria Municipal de Saúde de Pontal, buscando referendar a importante referência do SUS para a formação de profissionais da área da saúde, dado pela lei 8080/1990.

Art. 4.º- As atribuições da equipe de membros consultores serão:

- I – auxiliar a coordenação do NEPH-Pontal no planejamento, na implementação e na avaliação das ações de educação em saúde e de educação permanente em saúde do município de Pontal;
- II – auxiliar a coordenação na consecução das atribuições descritas no art. 3.º.



Art. 5.º - Os integrantes da coordenação do NEPH-Pontal (o coordenador e o vice-coordenador) terão dentro de sua jornada de trabalho, 04 (quatro) horas semanais destinadas para atividades específicas relacionadas às atribuições definidas no art. 3º deste decreto e mais 04 horas mensais dedicadas à realização da reunião mensal do NEPH Pontal.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

MUNICIPIO DE PONTAL
Em 24 de junho de 2025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado pela Secretaria nos Termos da Lei
e afixado em local de costume, na data supra.